

Proc. 10 901-43

(OJT-1,07-43)

1943

DA/AB

É de se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art 203 do dec. 6 596.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Severino Velho de Mendonça & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, condenou a recorrente a pagar a Clevis Santos de Andrade a diferença de salários, relativa ao período de 25 de novembro de 1940 a 12 de março de 1942:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (1 contra 2), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943.

a) Oscar Barreira

Presidente

a) Porcival Godoy Silva

Relator

Derival Lacerda

Procurador

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 9 / 11 / 43.